



REVISTA CIENTÍFICA DA UMC



RELAÇÕES ENTRE O SISTEMA PRISIONAL E O CONTROLE COERCITIVO

Maria Eduarda Mendonça Marrano¹, Marcos Henrique Batista Teixeira²,
Geovana Mellisa Castrezana Anacleto³, Leovaldo da Silva Alcântara⁴

1. Estudante do curso de Psicologia.; e-mail: rattozamarrano@gmail.com;
2. Estudante do curso de Psicologia; e-mail: marcoshbt@outlook.com.br ;
3. Professora - UMC; e-mail: geovanamc@umc.br.
4. Professor - UMC; e-mail: leovaldoalcantara@outlook.com.

Área do Conhecimento: Psicologia social

Palavras-chave: Coerção; Punição; Encarceramento.

INTRODUÇÃO

Na segunda metade do século XVI, como pontuado por Cipriani (2005), foram instituídas prisões para a correção de comportamentos desviantes leves, por meio de disciplina rígida e trabalhos forçados, enquanto delitos mais graves ainda eram punidos pelo isolamento, flagelo e penas de morte, e com a chegada do capitalismo o sistema passa a ganhar força, onde encarcerados passam a ter objetivo de trabalhar para gerar riquezas à classe dominante para, com isso, ir atenuando a intensidade das penas de exílio e morte, pois as produções capitalistas por presos condenados eram muito mais baratas. Por conseguinte, de acordo com Martins e Oliveira (2013), pode-se dizer que a utilização da penalidade, como maneira de correção comportamental, tem sido considerada extremamente benéfica, pela sociedade em geral, mesmo com as indicações de que o desenvolvimento de carreiras criminosas e está estreitamente ligado às práticas coercitivas dentro dos presídios e, assim, estimulando os fenômenos que o próprio sistema propõe combater: a reincidência criminal. Qualquer supressão do comportamento, ocorrendo em condições em que haja punição, ou a possibilidade dela, faz com que o indivíduo diante desta situação, emita comportamentos alternativos que terão por função, retirá-lo da condição punitiva, adiar ou atrasar o contato com a punição, deste modo, as condições aversivas promovem mudanças de comportamento, mesmo que momentâneas, que são mantidas pelo reforço negativo, ou seja, pela retirada de uma condição desconfortável, ou possibilidade dessa condição se configurar como real. Neste tipo de situação, o indivíduo estará apenas se tornando mais habilidoso em se esquivar de possíveis punições futuras e não terá acesso a reforçadores positivos, ou seja conseqüências amenas e confortáveis advindas do enfrentamento (SKINNER, 2003). Neste estudo poderia ser entendido como a mudança de comportamento e tornar mais possível a ressocialização, ao invés disso, as punições advindas do ambiente carcerário, aumenta a habilidade de esquiva e de fuga dos indivíduos, o que por sua vez torna mais provável a reincidência.



METODOLOGIA

O método de pesquisa empregado foi o dialético que, segundo Gil (2008), tem por objetivo analisar a realidade a partir da confrontação de teses, da contradição de fenômenos, e a mudança que ocorre na natureza e sociedade. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica que, ainda segundo o autor, é desenvolvida a partir de materiais já elaborados, sobretudo a partir de livros e artigos científicos, e integrando uma técnica de análise do conteúdo levantado. É uma pesquisa exploratória, transversal que, de acordo com o autor, tem por objetivo identificar fenômenos que determinam e/ou contribuem para a ocorrência destes fenômenos, contextualizando com a pesquisa, será integrado o conceito behaviorista do controle coercitivo no sistema prisional brasileiro, de forma dialética ao sistema punitivista. Foi integrada a perspectiva analítico-comportamental dos mecanismos de controle, a partir do levantamento de literatura em livros e periódicos, para o caráter integrativo da pesquisa em três aspectos: (1) população prisional brasileira, (2) taxa de aprisionamento e (3) perfil da população prisional. Para tanto, foi utilizado o relatório do Infopen (2017), fornecido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No primeiro semestre do ano de 2017, a quantidade de pessoas privadas de liberdade no Brasil foi de 726.354 mil, caracterizando um aumento pressentido, quando comparado aos anos anteriores, mesmo que a taxa de aprisionamento tenha diminuído (INFOPEN, 2017). Esse aumento pode estar relacionado, segundo Ferrugem (2020), a um planejamento prévio de encarceramento em massa de determinados grupos, também fruto política de combate às drogas, sendo que essa política traz como resultado a segregação e criminalização de indivíduos que são vistos como uma ameaça às dinâmicas econômicas-sociais de um Estado capitalista que visa determinar como devem funcionar o estatuto sobre bens e, assim, estipular como devem ser punidas as classes populares que questionam a tomada desses bens como uma ilegitimidade. Ainda nessa perspectiva, o autor pontua que, com a instituição da Lei das Drogas 11.343/2006, o Estado passa a ter como objetivo o combate ao tráfico, comércio e facilitação das drogas e a não aplicação de penas privativas de liberdade em usuários de drogas, mas o que se vê na prática é a perseguição de grupos estigmatizados e marginalizados, onde há uma sinergia entre racismo e o ódio de classe, fruto das discursividades difundidas pela mídia tradicional que marca corpos negros e pobres como violentos, perigosos e algemados. Quando esses indivíduos são julgados, a ideal seria que o magistrado, ao julgar no caso concreto, fosse dosar a pena a adequando para o incriminado, a partir do modelo tripartite da pena, diferenciando o pequeno do grande comerciante de drogas, mas o que se têm é uma aplicação deliberada de penas severas, a fim de gerar um super encarceramento de uma juventude vista como perigosa e indesejada (DE CARVALHO, 1996). Um ponto de análise importante sobre essa questão da juventude, segundo o relatório, diz respeito à faixa etária das pessoas privadas de liberdade no país, sendo que a maioria dos alojados são jovens entre 18 a 29 anos, totalizando em um indicador de 54% da população carcerária total. Quando trazidas todas essas informações à tona, fica evidente que a punição é um mecanismo muito utilizado dentro de espaços prisionais e o seu imediato sucesso visível parece justificar seu uso, entretanto sua utilização implica em efeitos colaterais não-



REVISTA CIENTÍFICA DA UMC



pretendidos como violência, agressão, opressão, auto destruição, destruição dos demais, ódio que, por muitas vezes, invalida os próprios objetivos da punição, e a supressão dos comportamentos indesejáveis, promovida pelas políticas punitivistas, é temporária e apresenta uma série de efeitos colaterais, como o contracontrole (SIDMAN; ANDERY; SÉRIO, 1995). No sistema prisional brasileiro, o uso da punição deliberada é um mecanismo utilizado para modificar comportamentos considerados inadequados, o que reforça a ação do agente punidor, mesmo que não seja eficaz para a mudança efetiva de um comportamento, pois não indica o qual seria o adequado e gera respostas de raiva, ansiedade e contracontrole, além de permitir com que os comportamentos anteriores voltem a ser emitidos, uma vez que não foram substituídos por outros e ainda encontram-se no repertório do sujeito (VALENTIM, 2005). Quanto ao perfil da população prisional brasileira, o relatório também informa que, enquadradas nos 46,2% das pessoas privadas de liberdade no Brasil, encontram-se os de cor/etnia parda, os brancos em um total de 35,4% e os pretos dentro do indicador de 17,3%. Portanto, quando realizada a somatória, os pretos e pardos correspondem a um total de 63,5% no sistema carcerário do país. Este fato remonta a herança deixada dos tempos da escravatura que, mesmo após sua abolição, fez-se necessário pelo sistema uma prática legalizada para organizar hierarquicamente grupos subalternizados estruturalmente por uma ordem racial e social, onde a punição tem como lastro ideias medievais de caráter repressivo e de controle social (BORGES, 2019).

CONCLUSÃO

O sistema prisional brasileiro abarca inúmeros problemas de ordem política, sanitária, econômica e humanitária. A história remonta que o sistema não acompanha os avanços tecnológicos, apenas as ideologias políticas e religiosas, fazendo com que o resultado seja um conjunto de infrações aos direitos humanos. Foi possível verificar as relações entre o sistema prisional brasileiro e o controle coercitivo do comportamento, considerando sua efetividade ou não. Não há eficácia, em termos de redução da criminalidade e da ocupação dentro dos complexos prisionais, pois o número de detentos apenas cresce durante os anos. Fragilidades foram encontradas durante o processo de pesquisa, como dados insuficientes, atrasados e subnotificados sobre o sistema prisional, pontencializadas pela pandemia do COVID-19, o que faz com que a análise dos resultados encontrados seja de números incondizentes com a realidade atual. Sugere-se uma maior e mais frequente atualização dos dados do sistema prisional brasileiro, considerando todas as unidades penitenciárias do país, pesquisas de acompanhamento longitudinal de penas alternativas de caráter não punitivista, de modo a avaliar sua eficácia, e uma atenção individualizada de cada caso concreto, pelo sistema judiciário, antes do trânsito em julgado.

REFERÊNCIAS

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

CIPRIANI, Mario Luis Lirio. **Das Penas suas Teorias e Funções no Moderno Direito Penal**. Editora da ULBRA, 2005.

**REVISTA CIENTÍFICA DA UMC**

DE CARVALHO, Salo. **A política criminal de drogas no Brasil**. Saraiva Educação SA, 1996.

FERRUGEM, Daniela. Guerra às drogas?. Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, v. 18, n. 45, 2020. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/47208>> Acesso em 09 de set. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

MARTINS, Herbert Toledo; OLIVEIRA, Victor Neiva. Crime, criminosos e prisão: um estudo sobre a reincidência penitenciária em Montes Claros-MG. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 7, n. 2, 2013. Disponível em: < <https://www.forumseguranca.org.br/revista/index.php/rbsp/article/view/310>> Acesso em 09 de set. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Infopen – Departamento Penitenciário Nacional. 08 de dezembro de 2017. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/apresentacao-coletiva-08-12-2017.pdf>> . Acesso em 07 de set. 2018.

SIDMAN, Murray; ANDERY, Maria Amália; SÉRIO, Tereza Maria. Coerção e suas implicações. Editorial Psy, 1995.

SKINNER, Burrhus Frederic. **Ciência e comportamento humano**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

VALENTIM, M. G. Violência e omissão: como fica o behaviorista. GUILHARDI H., AGUIRRE. NC (orgs). **Sobre comportamento e cognição**, v. 16, p. 116-121, 2005.